

LEI MUNICIPAL Nº. 2.810, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Nº. 1.086, de 31 de dezembro de 1994, que trata do Código de Posturas do Município de Gurupi, para dispensar o requerimento do Alvará de Funcionamento para as atividades de baixo e médio risco, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 127 da Lei 1.086, de 31 de dezembro de 1994, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 127.
.....
.....”

§ 6º São dispensadas do requerimento prévio tratado neste artigo as atividades classificadas como baixo ou médio risco, que deverão ser fiscalizadas posteriormente à inscrição municipal, em conformidade com o tratamento determinado pela legislação de liberdade econômica.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo não implica na dispensa do pagamento das taxas de poder de polícia e de serviços aplicáveis à atividade.

Art. 2º Fica revogada a alínea “a” do § 2º do art. 127 da Lei 1.086, de 31 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.811, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº. 1.811, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gurupi-TO, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.811, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No *caput* do art. 2º, o termo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é substituído por Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

II – O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 20 (vinte) membros, titulares e suplentes, sendo guardada a paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

III – O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os 10 (dez) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano, serão todos eleitos com seus suplentes.

Art. 2º. Ficam substituídas, em todo o texto da Lei Municipal nº. 1.811, de 07 de julho de 2009, as expressões idoso e idosos por pessoa idosa e pessoas idosas, respectivamente, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.423, de 22 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e a Lei nº. 2.795, de 26 de junho de 2025, para dispor sobre a Secretaria Municipal do Bem-estar e Segurança Hídrica, Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, e estabelecer outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, utiliza a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º-A da Lei nº. 2.755, de 06 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A. A Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, autarquia municipal, inicia processo de extinção, seu orçamento será destinado somente ao pagamento de sua dívida fundada, seus bens, direitos, obrigações e servidores serão transferidos para a Secretaria Municipal do Bem-estar e Segurança Hídrica.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Bem-estar e Segurança Hídrica, responderá pela Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD.